



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



EDITAL DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0517.02/2018

1ª Parte: PREÂMBULO

a) **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PORTARIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO-R DR. HUGUES PESSOA AMORIM, NA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES E SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, Conforme Termo de Referência constante no Edital.

b) **ORDENADOR DE DESPESA:**

Francivan Gomes Rodrigues – Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT

c) **O PRESENTE EDITAL CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:**

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta da Proposta de Preços;
- **Anexo III** – Modelos de Declarações/Procuração; e
- **Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, Estado do Ceará, acima identificado, no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 30 de Maio de 2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, bairro Centro – Itapipoca/CE, será realizada licitação na modalidade **Pregão**, na **Forma Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, visando a prestação do serviço supramencionado, conforme descrito no preâmbulo deste edital e seus anexos, sendo recebidos os documentos relativos ao credenciamento, declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação, declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para os casos de ME e EPP, e envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, a partir das **15:00 horas**, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2018, **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005** e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos. O presente Edital está disponível a partir da data de sua publicação, no endereço supracitado.

2ª Parte: Das Cláusulas Editalícias

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;
- 2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



- 2.4. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
- 2.5. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- 2.6. Reunidos sob forma de consórcio;
- 2.7. Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2.8. Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.9. De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 2.10. Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.11. De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- 2.12.- Não Poderão participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual - CADINE, Nos Termos do art. 3º da Lei nº 12.411 de 02.01.95 e do seu decreto regulamentador nº 23.661, de 20.04.95;
- 2.13. - Não Poderá Participar de Certame a pessoa Física ou Jurídica que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer órgão/ entidade da Administração Pública Municipal motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 2.14. - A Ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão e o que determina a fase de credenciamento importara a imediata exclusão da Licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro;
- 2.15 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do **art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;**
- 2.16 - Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma do em anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2.17 - É vedada a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012.
- 2.18 É vedada, ainda, a participação de OSCIP's, em virtude de suas características específicas e legais, nos termos do Parecer nº 601/2006, exarado pela Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- 2.19 - Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:
- I - documento oficial de identidade;
 - II - procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- 2.20 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1 Cada licitante deverá apresentar, em separado, no momento da entrega dos envelopes de **Proposta de Preço e de Habilitação, DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 3.2 Nos casos de **ME e EPP**, apresentar também, em separado, no momento da entrega dos envelopes de **Proposta de Preço e de Habilitação, DECLARAÇÃO** de que atende os requisitos do Art. 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2018**, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital.
- 3.3 3.2.1 Será aceito a remessa via postal dos documentos solicitados nos subitens anteriores, para o endereço constante no preâmbulo deste Edital;
- 3.4 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT
PREGÃO n.º 0517.02/2018-CPSMIT

LICITANTE: _____ **CNPJ:** _____

ENVELOPE n.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT
PREGÃO n.º 0517.02/2018-CPSMIT

LICITANTE: _____ **CNPJ:** _____

ENVELOPE n.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.4.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.4.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.5 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6.1 As impugnações ao edital deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, bairro Centro - Itapipoca-CE, no horário de 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

3.6 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

3.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração **não** afetar a formulação das propostas.

4 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE n.º 01)

4.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a execução dos serviços, sua descrição conforme edital, contendo seus respectivos preços UNITÁRIOS e TOTAIS em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante, devendo, suas folhas serem rubricadas e assinada na última.

4.1.1 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo, deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

4.2.1 As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, expressa em Real (R\$), com preços UNITÁRIOS e TOTAIS em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e/ou serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

4.3 A validade da Proposta de Preços será de 60 (sessenta) dias;

4.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder as correções necessárias.

4.4.1 Ocorrendo divergência entre valores em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

4.5 O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, deverá estar, apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o **item 9.5** deste edital.

4.6. A proposta deverá explicitar o percentual referente a Taxa de Administração o qual deve ser Inserido na Planilha de Composição de Custos do Anexo I - Termo de Referência, sem a limitação de percentual Mínimo ou máximo.

4.7 Somente da empresa vencedora será exigido cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais envolvidas.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

5.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Alvará de Funcionamento;

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2018.;
- f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão, feita através de Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), que comprovem ter a empresa executado os serviços em características com objeto desta licitação e que seu desempenho foi ou esta sendo satisfatório, acompanhado do contrato e Documento de Nota Fiscal.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



b) Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA).

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;
- b) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado; e
- c) Certidão Negativa de Multas Trabalhistas do Ministério do Trabalho, ou emitida pelo setor competente de cada estado, onde se encontra a sede da empresa licitante, bem como onde se encontram suas filiais.

V – DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
- d) Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.2. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

- a) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declara expressamente que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.
- b) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2018, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - b.1) - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - b.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CPSMIT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - b.3) Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata a alínea anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
 - b.4) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea b.2) do item 5.2, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao CPSMIT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- c) O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- d) Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido na alínea acima disposta.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UNIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



e) Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista no prazo definido na alínea "b.2" do subitem 5.2.

6 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.

6.3 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.5 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6 **Por credenciamento entende-se a entrega dos seguintes documentos:**

- I - Cópia do documento oficial de identidade do representante legal, devidamente autenticado;**
- II - documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do (a) licitante.**

6.6.1 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6.2 Nos demais casos, deverão ser apresentados **procuração por instrumento público ou particular**, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), podendo ser utilizado o Modelo constante dos Anexos deste edital.

6.6.3 Estes documentos (originais ou cópias autenticadas) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços". No caso de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

6.7 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

6.8 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão apenas descredenciar ou substituir os representantes já credenciados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado pelo Sistema presencial.

7.2- Os procedimentos necessários ao julgamento da presente licitação poderão ser realizados em mais de uma sessão, desde que não se possa concluir em apenas uma, sendo devidamente citado o motivo em ata, sendo divididos em quantas etapas forem necessárias para fins de ordenamento dos trabalhos.

I - a etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todo os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIÁMA - TRAIRI - TURURU - UNIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.2.1. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital;

7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelos licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva até 48 (Quarenta e Oito) Horas e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7- O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos produtos ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa obtidas nas diligências e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se as informações contidas na proposta não atenderem às necessidades da administração ou não estiverem de acordo com o exigido no edital, este fato implicará na desclassificação da proposta do licitante.

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a execução do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2- O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1- Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.1.1 **A critério do Pregoeiro poderá ser definido, antes do início da fase de lances verbais de cada item, conforme o caso, intervalo mínimo de valor entre os lances.**

8.3.1.2 **Poderá ser definido também, a critério do Pregoeiro, antes do início da fase de lances, intervalo de tempo máximo para o licitante dar seu lance.**

8.3.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1 Será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, seja esta na forma escrita ou de lance verbal, e os valores estimados para a contratação.

8.5. Em seguida o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo como previsto no item 8.6.

8.6. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Pregoeiro procederá de acordo com os itens a seguir:

8.6.1. Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2018), preferência de contratação para as ME e EPP.

8.6.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.

8.6.3. Para efeito do disposto no item 8.6.1, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.

8.6.6. Ocorrendo à situação prevista no item 8.6.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.7 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.8 Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.10 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.10.1 Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.2.1 No caso das ME e EPP, em relação a regularidade fiscal e trabalhista, aplicar-se-á o disposto na alínea b.2 do item 5.2 deste Edital.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.4.1 O Pregoeiro, nos casos em que todas as propostas inicialmente classificadas para lances desatenderem aos critérios de aceitabilidade de preços e forem consequentemente desclassificadas, ou, todos os licitantes inicialmente classificados para lances tiverem sido declarados inabilitados, poderá, repregar, convocando os licitantes remanescentes que ainda não haviam sido classificados para a fase de lances verbais, obedecendo-se os critérios estabelecidos nos subitens 8.2 e 8.2.1 deste edital.

9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado Até 72 (Setenta e duas) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas apresentadas e ainda, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes, podendo também ser utilizada planilha, que fará parte integrante do processo, para registro dos valores contidos nas propostas escritas e dos lances verbais, na ordem de classificação.

9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para execução dos serviços será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para o órgão competente para homologação e subsequente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes declarados desclassificados em todos os itens de sua proposta poderão ser retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os demais permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até a conclusão do processo. Encerrado o processo, os licitantes terão prazo de 20 (vinte) dias para retirarem seus envelopes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final de cada lote, depois de declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na forma da lei.

10.1.1 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.1.3 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado o Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação, na forma da lei.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, representado pelo Ordenador de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



(doravante denominado (a) Contratado(a)), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta, juntamente com a minuta deste edital, foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica deste órgão, conforme parecer jurídico constante deste processo.

11.2 O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 17.7** deste edital.

11.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas condições que atendam às exigências do edital, ou, revogar a licitação.

11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso do CPSMIT, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 10.520/02, deverá obedecer às disposições elencadas neste edital e na minuta do Termo de Contrato – Anexo.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao CPSMIT o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas neste Edital.

15.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

15.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do CPSMIT, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. a entrega do objeto fora das especificações deste Edital;

III. a **subcontratação total** do objeto deste Edital **caracterizando mera intermediação**, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

V. a decretação de falência;

VI. a dissolução da empresa;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



VIII. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada.

16.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

16.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

16.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

16.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

16.6. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao CPSMIT, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;

17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de dedução de qualquer fatura que a empresa tiver junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 17.1.
- 17.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.
- 17.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 17.5 - As sanções previstas no **item 17.1 e inciso III do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 17.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 17.8 - As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

- 18.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº(s): 0101.10.302.0403.2.001 – Gerenciamento Administrativo do CPSMIT, 0101.10.302.0403.2.002 – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas e 0101.10.302.0403.2.003 – Gerenciamento da Policlínica, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.
- 19.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 19.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CPSMIT, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



- 19.6. O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 19.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará.
- 19.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 19.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, o Pregoeiro responsável, até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones números, (88) 3631-2654.
- 19.11. As impugnações referidas no item 3.6 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.
- 19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 8:00 às 12:00, no endereço abaixo, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
Sala da Comissão Permanente de Licitação
Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546 – Centro - Itapipoca-CE
Fones: (88) 3631-2654

- 19.13. Poderão ser obtidas informações, ainda, pelos telefones:
- (88) 3631-2654 – Comissão Permanente de Licitação
- 19.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa/Diretor Administrativo Financeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 19.15. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Itapipoca/CE, 16 de Maio de 2018.


SAMUEL DE CASTRO MARQUES
Pregoeiro do CPSMIT



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 0517.02/2018-CPSMIT**

01 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PORTARIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO-R DR. HUGUES PESSOA AMORIM, NA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES E SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

02 – Especificações dos Serviços**LOTE I - SERVIÇOS DE PORTARIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO-R DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

LOTE	POSTO	UNDADE	QUATIDADE POSTOS	QUANTIDADE PORTEIRO POR POSTO	QUATIDADE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
<u>01</u>	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS DIURNAS, de segunda feira a domingo, envolvendo 1 porteiro em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R Dr. Hugues Pessoa Amorim.	POSTO 12 X 36 HORAS	01	02	06		
<u>02</u>	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS NOTURNAS, de segunda feira a domingo, envolvendo 1 porteiro em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R Dr. Hugues Pessoa Amorim.	POSTO 12 X 36 HORAS	01	02	06		
QUANTIDADE TOTAL:				04	VALOR TOTAL:	R\$	

LOTE II - SERVIÇOS DE PORTARIA NA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES

LOTE	POSTO	UNDADE	QUATIDADE POSTOS	QUANTIDADE PORTEIRO POR POSTO	QUATIDADE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
<u>01</u>	Prestação de serviços de portaria, com escala de 12 HORAS DIURNAS, de segunda feira a domingo, envolvendo 2 porteiros em turnos de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto a Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves.	POSTO 12 X 36 HORAS	02	04	06		
<u>02</u>	Prestação de serviços de portaria, com escala de 12 HORAS NOTURNAS, de segunda feira a domingo, envolvendo 1 porteiro em turnos de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto a Policlínica Dr.	POSTO 12 X 36 HORAS	01	02	06		



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UNIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Francisco Pinheiro Alves.						
QUANTIDADE TOTAL:			06	VALOR TOTAL:		R\$

LOTE III - SERVIÇOS DE PORTARIA NA SEDE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT

LOTE	POSTO	UNDADE	QUATIDADE POSTOS	QUANTIDADE PORTEIRO POR POSTO	QUATIDADE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS DIURNAS, de segunda feira a domingo, envolvendo 1 porteiro em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto a Sede Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT	POSTO 12 X 36 HORAS	01	02	06		
02	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS NOTURNAS, de segunda feira a domingo, envolvendo 1 porteiro em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto a Sede Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT	POSTO 12 X 36 HORAS	01	02	06		
QUANTIDADE TOTAL:			04	VALOR TOTAL:		R\$	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - PORTEIROS

GRUPO "A"		Perc. (%)
Previdência Social		
FGTS		20,00%
Salário Educação		8,00%
SESI/SESC		2,50%
SENAI/SENAC		1,50%
INCRA		1,00%
SAT		0,20%
SEBRAE		3,00%
TOTAL GRUPO "A"		0,60%
GRUPO "B"		36,80%
Férias Gozadas		
Auxílio Doença		7,60%
Auxílio Doença mais de 15 dias		2,22%
Acidente de Trabalho		0,13%
Auxílio Paternidade		0,03%
Faltas Legais		0,01%
Treinamento NR 5		0,66%
TOTAL GRUPO "B"		0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias		11,09%
1/3 de Férias Constitucional		
13º Salário		2,53%
Aviso Prévio Trabalhado		9,26%
		0,12%

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Complemento Aviso Prévio Trabalhado	
TOTAL GRUPO "C"	0,05%
GRUPO "D" Verbas Rescisórias	11,96%
Aviso Prévio Indenizado	Perc. (%)
Reflexo no Aviso Prévio Indenizado	4,34%
Multa do FGTS	0,84%
Contribuição Social Artigo 1º Lei 110/91	4,09%
Indenização Adicional	1,02%
Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,67%
1/3 de Férias Indenizadas ou Proporcional	1,11%
TOTAL GRUPO "D"	0,37%
GRUPO "E"	12,42%
Abono Pecuniário	Perc. (%)
1/3 Constitucionais do Abono	0,55%
TOTAL GRUPO "E"	0,18%
GRUPO "F"	0,73%
FGTS S/Aviso Prévio	Perc. (%)
Incidência Grupo "A" S/ Aviso Prévio Indenizado	0,35%
Incidência Sobre Salário Maternidade	1,25%
Incidência Sobre 13º Salário Aviso Prévio	0,20%
Incidência do Grupo "A" S/ o Grupo "B" + C	0,03%
TOTAL GRUPO "F"	8,48%
	10,31%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	83,33%

OBS: Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços, com relação a divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho, percentuais dos encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales alimentação e refeição, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato.

É vedada alterações nos quantitativos da categoria definida na planilha de preço, até o momento da celebração do contrato.

03 - DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

3.1 - DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. A Contratação, objeto deste Termo de Referência encontra justificativa na necessidade de funcionamento das atividades de: serviços gerais, Auxiliar de Escritório, Técnico de Informática, Almoxeiro e motoristas, desenvolvidos pela Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves e Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.

3.1.2. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca consiste da união de 7 entes da Federação: Governo do Estado do Ceará, dos Municípios: AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAÍMA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA.

3.1.3. Entidade sem fins lucrativos, o CPSMIT tem por finalidade prestar serviços especializados de saúde através do Centro de Especialidade Odontológica - CEO-R/Itapipoca e da Dr. Francisco Pinheiro Alves e tem como objetivo desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos para a população da 6ª Microrregião de Saúde do Estado do Ceará, com sede em Itapipoca-CE.

3.1.4. Para implementar as ações previstas do referido projeto se faz necessária a contratação de profissionais qualificados, que juntamente com o corpo de funcionários dará suporte técnico para o desenvolvimento das atividades da Sede Administrativa do CPSMIT e, das unidades mantidas pela mesma CEO-R Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim e Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves.

3.1.5. Os profissionais contratados deverão desenvolver as suas atividades técnicas e de apoio administrativo Sede Administrativa do CPSMIT e, das unidades mantidas pela mesma CEO-R Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim e Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves e nos espaços definidos pela Secretaria Executiva deste Consórcio Público de Saúde, contribuindo, portanto, no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelas





CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



unidades.

3.1.6. Diante da necessidade de manutenção constante da prestação dos serviços à população, a contratação deve se dar para o período de **06 (seis) meses**.

3.2 – DOS OBJETIVOS

3.2.1 Garantir o pleno funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas CEO-R Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim, da Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves e Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT;

3.2.2 Prover os recursos humanos necessários às atividades desenvolvidas pelo Centro de Especialidades Odontológicas CEO-R Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim, Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves e Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT;

4. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

Os custos máximos da licitação estão especificados na planilha abaixo:



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIÁ - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

LOTE II - SERVIÇOS DE PORTARIA - POLICLÍNICA

20% 21% 83,33% 16,80 61,80 14,25%																
ITEM	CATEGORIAS	QTD	S.B	INSALUB.	ADIC. NOTURNO	ENC. SOC.	MONT.A	V.A	CESTA BÁSICA	FARDA	PLANO DE SAÚDE	TX.ADM.	TRIB.	MONT B.	A+B	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS DIURNAS, de segunda feira a domingo, envolvendo 2 porteiros em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto a Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves.	4	1.133,17	226,63	0,00	1.133,12	2.492,93	249,48	61,80							
2	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS NOTURNAS, de segunda feira a domingo, envolvendo 1 porteiro em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto a Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves.	2	1.133,17	226,63	169,98	1.274,77	2.804,55	249,48	61,80							
TOTAL GERAL		6	VALOR MENSAL:													

VALOR MENSAL:

VALOR GLOBAL PARA 06 MESES:





CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIÁ - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

LOTE II - SERVIÇOS DE PORTARIA - POLICLÍNICA																
20% 21% 83,33% 16,80 61,80 14,25%																
ITEM	CATEGORIAS	QTD	S.B	INSALUB.	ADIC. NOTURNO	ENC. SOC.	MONT.A	V.A	CESTA BÁSICA	FARDA	PLANO DE SAÚDE	TX.ADM.	TRIB.	MONT B.	A+B	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS DIURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 porteiros em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto a Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves.	4	1.133,17	226,63	0,00	1.133,12	2.492,93	249,48	61,80							
2	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS NOTURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 porteiro em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto a Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves.	2	1.133,17	226,63	169,98	1.274,77	2.804,55	249,48	61,80							
TOTAL GERAL		6														
															VALOR MENSAL:	
VALOR GLOBAL PARA 06 MESES:																





CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAÍRI - TURURU - UNIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

LOTE III - SERVIÇOS DE PORTARIA - SEDE																
20% 21% 83,33% 16,80 61,80 14,25%																
ITEM	CATEGORIAS	QTD	S.B	INSALUB.	ADIC. NOTURNO	ENC. SOC.	MONT.A	V.A	CESTA BÁSICA	FARDA	PLANO DE SAÚDE	TX.ADM.	TRIB.	MONT B.	A+B	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS DIURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 porteiro em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto a Sede Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT.	2	1.133,17	0,00	0,00	944,27	2.077,44	249,48	61,80							
2	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS NOTURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 porteiro em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto a Sede Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT.	2	1.133,17	0,00	169,98	1.085,91	2.389,06	249,48	61,80							
TOTAL GERAL		4	VALOR MENSAL:													
VALOR GLOBAL PARA 06 MESES:																

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 06 (Seis) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0517.02/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PORTARIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO-R DR. HUGUES PESSOA AMORIM, NA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES E SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

LOTE I - SERVIÇOS DE PORTARIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO-R DR. HUGUES PESSOA AMORIM

Item	Categoria	Unid.	Quant.	Vr. Mensal	Vr. Total
1	De acordo com anexo I do Edital e conforme planilha detalhada em anexo)	Mês	6	(em algarismo e por extenso)	(em algarismo e por extenso)

LOTE II - SERVIÇOS DE PORTARIA NA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES

Item	Categoria	Unid.	Quant.	Vr. Mensal	Vr. Total
1	De acordo com anexo I do Edital e conforme planilha detalhada em anexo)	Mês	6	(em algarismo e por extenso)	(em algarismo e por extenso)

LOTE III - SERVIÇOS DE PORTARIA NA SEDE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT

Item	Categoria	Unid.	Quant.	Vr. Mensal	Vr. Total
1	De acordo com anexo I do Edital e conforme planilha detalhada em anexo)	Mês	6	(em algarismo e por extenso)	(em algarismo e por extenso)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Email:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

_____ (UF), ____ de _____ de 2018.

Assinatura

IMPORTANTE!

Para aceitabilidade da proposta é obrigatório anexar:

Planilha detalhada dos custos;

Obs. geral: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao

**PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0517.02/2018-CPSMIT**

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (UF), ____ de _____ de 2018.

DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao

**PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0517.02/2018-CPSMIT**

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (UF), ____ de _____ de 2018.

DECLARANTE



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao
**PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0517.02/2018-CPSMIT**

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (UF), ____ de _____ de 2018.

DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao
**PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0517.02/2018-CPSMIT**

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada
(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____ e do CPF _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito
aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

_____ (UF), ____ de _____ de 2018.

NOME E NÚMERO DA RG DO DECLARANTE



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.1 do Edital)

Ao
PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0517.02/2018-CPSMIT

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, Estado do Ceará, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (UF), ____ de _____ de 2018.

DECLARANTE

III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

OUTORGADO: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, no processo de pregão promovido através do Edital de Pregão Presencial nº 0517.02/2018-CPSMIT, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

_____ (UF), ____ de _____ de 2018.

OUTORGANTE



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT
COM A EMPRESA _____
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, estabelecido à Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, bairro Centro - Itapipoca-CEará, inscrita no CNPJ sob nº 12.939.977/0001-58, neste ato representado pelo Sr. _____, Diretor Administrativo Financeiro, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, de direito privado, sediada em _____, estado do _____, a rua _____, nº _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e CGF nº _____, representada por _____ (sócio(a) administrador(a)/titular), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em _____, portador(a) de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADA** firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 0517.02/2018-CPSMIT**, em conformidade com a **Lei nº 8.666**, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo **Decreto nº 3.555**, de 08/08/2000 e alterações posteriores e **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006; **Lei Federal nº 11.107**, de 6 de abril de 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e, demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PORTARIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO-R DR. HUGUES PESSOA AMORIM, NA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES E SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), conforme planilha de composição de custos a seguir, de acordo com o relatório do **Pregão Presencial nº 0517.02/2018**;

3.2 O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;

3.3 Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizada o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (**REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ANUALMENTE**)

3.4 Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas **fora da data base da categoria**.

3.5. As categorias profissionais que não constam em convenções coletivas na nomenclatura e faixas salariais especificadas no presente contrato, serão consideradas, para fins de reajuste salarial e/ou demais direitos trabalhistas, vinculadas ao Sindicato de Asseio e Conservação do Estado do Ceará em diversos



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



seguimentos, observadas as datas base de vigências e confirmação da autenticidade através do número de registro no MTE.

3.6. Em razão dos reajustes salariais, ocorridos anualmente, para as categorias que estejam fora das faixas salariais especificadas neste contrato, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, será aplicado os percentuais estipulados nas Convenções Coletivas de Asseio e Conservação, atualizada em conformidade com a vigência e data-base atual.

3.7 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA.

4.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

a) Repasse dos vales alimentação até o 1º dia útil do mês aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;

b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria;

4.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do **Pregão Presencial nº 0517.02/2018**.

4.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.4.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.

4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.6. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará à Contratante valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.

4.7. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao CPSMIT, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



5.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, especialmente designado.

5.2.1. O representante do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.11. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca.

7.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

7.13. Reembolsar a contratada os valores decorrentes de pagamentos de diárias, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da contratada a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.14. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



7.15. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições e condições estabelecidas neste Edital e no termo contratual;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 8.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Contrato;
- 8.4. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.5. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 8.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão de obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 8.10. Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;
- 8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 8.13. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.
- 8.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 8.15. Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.
- 8.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 8.17. A licitante contratada deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, cópia autenticada em cartório competente, do seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado de acordo com a NR-7. A não apresentação implicará na multa diária de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidentes e acumuláveis sobre o valor total mensal, até o limite de 60 (sessenta) dias, quando então o contrato será rescindido, sem prejuízo na aplicação cumulativa das penalidades previstas para inadimplência.
- 8.18. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



empregatício com a contratante ou com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

9.1 – As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº(s): 0101.10.302.0403.2.001 – Gerenciamento Administrativo do CPSMIT, 0101.10.302.0403.2.002 – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas e 0101.10.302.0403.2.003 – Gerenciamento da Policlínica, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de dedução de qualquer fatura que a empresa tiver junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT;

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.





CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



10.5 - As sanções previstas no **item 10.1 e inciso III do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao CPSMIT o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas neste Edital.

11.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do CPSMIT, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. a entrega do objeto fora das especificações deste Edital;

III. a **subcontratação total** do objeto deste Edital **caracterizando mera intermediação**, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

V. a decretação de falência;

VI. a dissolução da empresa;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VIII. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. **Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), ____ de ____ de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: